



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO N° 1/2025

Dispõe sobre a suspensão da obrigatoriedade de publicação de atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), prevista no Provimento Conjunto n.º 4/2024, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla publicidade e a segurança jurídica dos atos processuais, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais e instabilidades técnicas identificadas na plataforma do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), que comprometeram a regularidade e confiabilidade das publicações judiciais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, os quais impõem que mudanças tecnológicas observem critérios de funcionalidade, previsibilidade e segurança;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 455/2022, que regulamenta o DJEN, mas não afasta a possibilidade de suspensão ou adequação da sua implantação em caso de inconsistências que inviabilizem o seu uso eficaz;

CONSIDERANDO ainda que o Provimento Conjunto n.º 5/2024 já havia suspenso temporariamente os efeitos do Provimento Conjunto n.º 4/2024, no que tange à entrada em vigência do DJEN, sendo necessário reavaliar e ampliar a medida enquanto persistirem as falhas sistêmicas;

RESOLVEM:

Art. 1.º Suspender, até ulterior deliberação, os efeitos do Provimento Conjunto n.º 4/2024, exclusivamente no que diz respeito à obrigatoriedade de publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, permanece vigente o sistema de publicação anteriormente utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio do

Diário da Justiça Eletrônico (DJe), assegurando-se a continuidade e a regularidade da publicidade dos atos processuais.

Art. 2.º Os demais dispositivos do Provimento Conjunto n.º 4/2024, em especial os relativos ao Domicílio Judicial Eletrônico, permanecem inalterados.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor em 20 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 20/05/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Maia, Corregedor(a) Geral da Justiça**, em 20/05/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2101707** e o código CRC **FE38FC30**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0005170-75.2025.8.01.0000

2101707v3